



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00595/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 40 /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 155.880,00

Cláusula I - DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade MD n.º041961424-3 e do CPF n.º120.706.988-40.

b) Como CONTRATADA:

CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com sede na Rua Cristiano Moreira Sales, n.º42, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º22.257.109/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ DANIEL GOULARD VIANA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.ºMG11.609.408 e do CPF/MF n.º049.721.596-93.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PATRULHAMENTO POLICIAL OSTENSIVO**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 17/2022, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

**LUIZ DANIEL GOULART
VIANA:04972159693**

Assinado de forma digital por LUIZ DANIEL
GOULART VIANA:04972159693
Dados: 2022.04.20 10:22:53 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído à execução objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	2.03.08.0016-8 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA MARCA: HONDA XRE 300	Mensal por veículo	120 04 Veículos pelo prazo de 30 (trinta) meses cada.	1.299,00	155.880,00

LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA

Tipo viatura policial com sinalizador e grafismo.

Características mínimas:

Motocicleta zero Km; ano não inferior à 2021, adaptada para o serviço policial; na cor preta, motor tipo DOHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento a ar, Cilindrada mínima de ? 290 cc, potência: 25 cv a 7.500 rpm (Gasolina/etanol), Transmissão de 5 velocidades, Sistema de partida Elétrico, Injeção Eletrônica, bicombustível; sistema de freio a disco hidráulico em ambas as rodas;

O veículo obrigatoriamente deverá vir acompanhado com:

- 1 - sinalizador highlight acústico visual fixo, com sistema strobo no frontal, lateral e traseiro, conforme descrição;
- 2 - Bagageiro confeccionado em aço, na cor preta texturizada eletrostática,
- 3 - Bauleto deverá ser instalado sob bagageiro traseiro, com capacidade mínima de 40 Litros, com chave, e travas de segurança, confeccionado em plástico injetado na cor preta. Material que suporte atritos e quedas dificultando danos na estrutura
- 4 - Protetor de carenagem total, confeccionado em aço tubular, com pintura texturizada eletrostática preta;
- 5 - Dispositivo contra "linha de pipa": Equipamento de proteção para a integridade física do piloto, constituído de vareta telescópica em alumínio resistente e flexível, com cerca de 80cm de comprimento com sistema que permita o corte da linha. Será instalado no suporte do espelho retrovisor, no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de sorte a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira do veículo.
- 6 - grafismo (identidade visual) conforme padronização GMI, com proteção de verniz para evitar a saída dos adesivos;

04 Veículos pelo prazo de 30 (trinta) meses cada.

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

LUIZ DANIEL GOULART
VIANA:04972159693

Assinado de forma digital por LUIZ DANIEL
GOULART VIANA:04972159693
Dados: 2022.04.20 10:23:19 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a classificação orçamentária **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria Defesa e Segurança do Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Sec Def e Seg do Cidadão/Guarda Municipal, através da nota de empenho n.º3036-000, no valor de R\$ 46.764,00 (quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais). Para os exercícios de 2023 e 2024 serão providenciadas novas notas de empenho nos valores de R\$ 62.352,00 (sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais) e R\$ 46.764,00 (quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais) respectivamente, onerando as dotações orçamentárias corrente, conforme fls. 409 dos autos.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Mensalmente, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor dos veículos locados no respectivo período.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data do recebimento definitivo, ficando a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, encarregada de encaminhar a Nota Fiscal / Fatura ao setor competente, para as devidas providências. Eventuais boletos

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

LUIZ DANIEL GOULART
VIANA:04972159693

Assinado de forma digital por LUIZ DANIEL GOULART
VIANA:04972159693
Dados: 2022.04.20 10:23:36 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

5.3 - Em caso de atraso de pagamento pela Contratante, por período superior a 30 (trinta) dias, a atualização monetária do valor da fatura deverá ser feita com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A entrega dos veículos deverá ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” pela Contratada, que deverá ser providenciada pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, na pessoa do Secretário ou responsável pela Pasta.

6.2 - O local de entrega dos veículos será na Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, sita à Rua Avenida Luciano Consoline, 600 Jardim de Lucca – Itatiba/SP, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h30min., de segunda a sexta, ficando responsável pelo recebimento dos veículos, algum colaborador determinado pelo Sr. Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, o qual será informado previamente a contratada.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite permitido por lei.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigido garantia.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

LUIZ DANIEL GOULART
VIANA:04972159693

Assinado de forma digital por LUIZ DANIEL
GOULART VIANA:04972159693
Dados: 2022.04.20 10:23:54 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 17/2022 e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - Efetuar a execução do objeto deste Contrato no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 17/2022, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.2.3 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.2.4 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.2.5 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 1% (um por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 155.880,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 17/2022 e deste Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.

13.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 20 ABR. 2022

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA
Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:

LUIZ DANIEL GOULART
VIANA:04972159693
CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
LUIZ DANIEL GOULARD VIANA

Assinado de forma digital por LUIZ DANIEL GOULART
VIANA:04972159693
Dados: 2022.04.20 10:25:12 -03'00'

Testemunhas: 1-

2-

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º 40 /2022, oriundo do Processo Administrativo n.º00595/2022, firmado em 20 ABR. 2022